

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 05-2021



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 05-2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.108.032/0001-76
Endereço: Praça Castro Alves, S/N
E-mail: seclajedao@hotmail.com | CEP: 45.950-000

Prefeitura Municipal de Lajedão - BA

Conselho Municipal de Educação de Lajedão – BA

Lei de Criação nº 290 - 03/12/2009

Lei de alteração nº 499 – 08/09/2021

RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova, institui e orienta a implementação do Documento Curricular Referencial de Lajedão (DCRL), para as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEDÃO, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo na Lei Municipal nº 290/2009 referente ao cumprimento do Artigo 2º e da Resolução CEE Nº 137/2019, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova o Documento Curricular Referencial de Lajedão (DCRL), documento que resultou da construção coletiva, envolvendo Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Ficainstituído o Documento Curricular Referencial de Lajedão (DCRL), documento que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lajedão:

“Educar é semear com sabedoria e colher com paciência.”
Augusto Cury

*Atenciosamente
ASIAS*



I- As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

II- O Documento Curricular Referencial de Lajedão organiza-se de forma a contemplar a Educação Básica, nos níveis, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.

III- O Documento Curricular Referencial de Lajedão está construído, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular e demais legislações pertinentes.

Art. 3º O Documento Curricular Referencial de Lajedão, fundamenta-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica, de forma articulada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, às competências, às habilidades, às áreas do conhecimento e componentes curriculares.

Art. 4º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão, reorganizar seus Projetos Político Pedagógicos, no sentido de adequá-los ao Documento Curricular Referencial de Lajedão, estruturando seus planejamentos, organizando a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento deste documento.

Parágrafo Único - O Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com o Documento Curricular Referencial de Lajedão, servindo de orientação para as escolas da rede municipal.

Art. 5º Caberá às Mantenedoras das escolas, promover a formação continuada dos profissionais, provendo meios para a real efetivação desta formação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, poderá complementar a formação continuada com as mantenedoras de escolas do Sistema Municipal de Ensino, através de reuniões de estudos, buscando assessorar as mesmas, na implementação do Documento Curricular Referencial de Lajedão, bem como orientá-las na revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos, para



que as mesmas efetivem junto aos profissionais da educação, as adequações e revisões necessárias.

Art. 7º A adequação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Planos de Estudos (Ensino Fundamental) e Planos de Atividades (Educação Infantil), em consonância o Documento Curricular Referencial de Lajedão, será coordenada pelas respectivas Mantenedoras.

§1º Na reorganização destes documentos, deverá haver consulta e estudos das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da Educação Básica e também ao o Documento Curricular Referencial da Bahia, a fim de que sejam inseridos conhecimentos regionais essenciais, bem como demais legislações pertinentes.

§2º Ao revisar os Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos, os profissionais da educação deverão repensar, discutir e expressar concepções de: criança, estudante, educação, educação infantil, ensino fundamental, transição entre os níveis da educação básica, educação em direitos humanos, educação inclusiva, educação ambiental e demais temas que fazem parte da comunidade onde a escola está inserida.

Art. 8º Os currículos coerentes com o Projeto Político Pedagógica da instituição, devem considerar o contexto e as características dos estudantes, devendo:

§1º Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

§2º Definir sobre formas de organização dos componentes curriculares - interdisciplinar transdisciplinar ou pluridisciplinar e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

§3º Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

§4º Reorganizar os procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;



§5° Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

§6° Propor e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para subsidiar o processo de ensinar e aprender;

§7° Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

§8° Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 9° Os currículos devem incluir a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas, de forma transversal e integradora, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global. Observando-se a obrigatoriedade de temas tais como: o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso, os direitos das crianças e adolescentes, a educação para o trânsito, a educação ambiental, a educação em direitos humanos, e a educação digital, entre outros, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica e linguística.

Parágrafo Único- A reorganização do currículo deve ter como foco, a construção coletiva, a valorização dos saberes e dos sujeitos, a pesquisa, a investigação, a experiência prática, as aprendizagens significativas, além das múltiplas dimensões dos estudantes, visando seu pleno desenvolvimento, na perspectiva da efetivação de uma educação integral.

Art. 10° As instituições de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, elaborando um Plano de Metas Individualizado, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como, suas necessidades e especificidades.



Parágrafo Único: Deverão ser pensadas as formas de transição para os alunos com deficiência, nos anos iniciais, anos finais e entre as etapas da Educação Básica.

Art. 11º O Documento Curricular referencial de Lajedão, para a Educação Infantil, estabelece divisão dos grupos etários, visando a contextualização dentro do desenvolvimento em que as crianças se encontram, orientando os objetivos a serem alcançados e respeitando a diversidade presente em cada faixa etária:

I- Bebês- zero a 1(um) ano e 6 (seis) meses;

II- Crianças bem pequenas: 1(um)ano e 7(sete) meses a 3 anos e 11 (onze) meses;

III- Crianças pequenas- 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze)meses;

Art. 12º Os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil, definidos no Documento Referencial Curricular de Lajedão, devem ser garantidos a todas as crianças em creches e pré-escolas, estando assim estabelecidos:

I. Conviver democraticamente com outras crianças e adultos e produzindo diversas linguagens, ampliando gradativamente o conhecimento, o relacionamento e o respeito à natureza, à cultura, à sociedade e às singularidades e diferenças entre as pessoas.

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, e com diferentes parceiros, interagindo e recriando a cultura infantil, acessando ao patrimônio cultural, social, científico e ampliando suas capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais.

III. Participar com protagonismo de todo o processo educacional vivido na instituição de educação infantil, tanto nas atividades recorrentes da vida cotidiana como na realização e avaliação das atividades propostas, na escolha das brincadeiras, dos materiais, dos ambientes, etc. Apropriando-se ativamente de práticas sociais, linguagens e conhecimentos de sua cultura.

IV. Comunicar por meio de diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registro de vivências, etc.

V. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento (gênero, grupo étnico racial, etc.) nas diversas interações e brincadeiras que vivencia na unidade de educação infantil.



VI. Explorar movimentos e gestos, sons, palavras, histórias, linguagens artísticas, materiais, objetos, elementos da natureza e do ambiente urbano e do campo, interagindo com o repertório cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art.13° - Juntamente com os direitos de aprendizagem, no Documento Referencial Curricular de Lajedão, encontram-se estreitamente vinculados, os campos de experiência:

- I - O eu o outro e o nós;
- II- Corpo, gesto e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Escuta, fala pensamento e imaginação;
- V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1° Os campos de experiência deverão ser trabalhados de forma a atribuir sentido pessoal aos saberes e conhecimentos que vão sendo construídos, através da interdisciplinaridade e transversalidade, que deverão permear os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, estabelecidos para cada grupo etário da educação infantil.

§2° Os campos de experiência possuem estreitos vínculos com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, destacando que a aprendizagem se dá a partir de uma prática relacional, que não antecipa os conteúdos a serem trabalhados no Ensino Fundamental, mas busca fazer com que as crianças vivenciem com intensidade o período da infância, produzindo saberes fundamentais que deverão ser continuados pela próxima etapa da Educação Básica.

Art.14° A Educação Infantil deve primar por atividades que levem a criança a brincar e interagir, considerando sempre, a curiosidade, a investigação e interesse das crianças, para que aprendam através do lúdico, nas situações que surgirem no cotidiano, promovendo reais experiências de aprendizagem.

Art.15° O Ensino Fundamental na Rede Municipal está estruturado em Anos Iniciais

(1° ao 5° ano) e Anos Finais (6° ao 9° ano), com duração de 9 anos e com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos, completos até 31 de março.



Art.16° O Documento Referencial Curricular de Lajedão estabelece a organização dos componentes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, estruturados em campos de atuação, objetos de conhecimento e habilidades, tratadas em suas especificidades, sendo elas:

I- Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa (somente nos anos finais);

II- Área da Matemática: Matemática;

III- Área das Ciências da Natureza: Ciências;

IV- Área das Ciências Humanas: Geografia, História.

V- Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 17° Caberá às escolas municipais de Ensino Fundamental, seguindo orientações da Mantenedora, reorganizar seus Projetos Político Pedagógicos, adequando-as ao Referencial Curricular de Lajedão, em consonância com o Referencial Curricular da Bahia.

Parágrafo Único - A Mantenedora deverá planejar a formação continuada aos professores da rede, garantindo que os estudos e adequações ao Documento Referencial Curricular de Lajedão, ocorram de forma efetiva nas escolas, mediante a reorganização do currículo, definidas nos Planos de Estudos.

Art. 18° O Documento Referencial Curricular de Lajedão, contempla a Educação de Jovens e Adultos, a qual está inserida no Ensino Fundamental. Há a necessidade de que sejam consideradas as especificidades, os objetivos e características próprias do público alvo, a fim de garantir que as competências e habilidades, sejam trabalhadas em consonância com a organização diferenciada de tempos e espaços igualmente diferenciados, propostos para esta modalidade, sem perder a equidade proposta pelo documento.

Parágrafo Único: A Mantenedora, juntamente com as escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, organizará a formação continuada dos professores, bem como a assessoria na reorganização do Projeto Político Pedagógico, a fim de adequar as competências e habilidades propostas para o Ensino Fundamental, sem prejuízo aos alunos desta modalidade.



Art. 19° As Mantenedoras juntamente com suas escolas, terão o transcorrer do ano de 2021, para promoverem as adequações do Documento Curricular Referencial de Lajedão, reorganizando seus Projetos Políticos Pedagógicos, seus Regimentos Escolares, Planos de Estudos.

Parágrafo Único - As Mantenedoras deverão envidar esforços para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação deste Referencial.

Art. 20° A partir do ano de 2022 deverá ocorrer a implantação do Documento Curricular Referencial de Lajedão, contando com todos os documentos da escola, já adequados e reorganizados.

Parágrafo Único – Em caso de não haver tempo hábil, para as alterações nos Regimentos Escolares, para o ano de 2022, poderá ser anexado ao documento, adendo regimental, garantindo as alterações necessárias para a implantação do Documento Referencial Curricular de Lajedão, seguindo orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21° Considerando as diversas transformações e surgimento de novos temas no mundo atual e, por consequência, a necessária revisão do currículo, o Documento Referencial Curricular de Lajedão poderá passar por revisões e reorganizações, respeitado o prazo mínimo de 2 anos.

Art. 22° Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações realizadas pelas Mantenedoras, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que virão a ser desenvolvidos.

Art. 23° A Secretaria Municipal de Educação, deverá aprovar os Projetos Político Pedagógicos das escolas da rede municipal, Planos de Estudos (Ensino Fundamental), Plano de Atividades (Educação Infantil) e Regimentos Escolares, estes, se necessário, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 24° As questões suscitadas por esta Resolução, serão discutidas e resolvidas entre as Mantenedoras e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25° Esta Resolução entra em vigência, na data de sua aprovação.

Chaves



Conselho Pleno do CME

Lajedão-Bahia, 17 de Dezembro de 2021.

Iranildes Ribeiro Figueira Neves

Iranildes Ribeiro Figueira Neves

Presidente CME Lajedão - BA

Iranildes Ribeiro Figueira Neves
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Lajedão/Bahia

Homologado: 17 de Dezembro de 2021

Alexandra Silva Dias

Alexandra Silva Dias

Secretaria Municipal de Educação

Alexandra Silva Dias
Secretária Municipal de
Educação
Portaria 010/2021

Conselheiros: Antônio Alves de Santana, Josiane Santos Barreto Rocha, Antônio Cezar Santos, Alexandra Silva Dias, Iranildes Ribeiro Figueira Neves, Ivan Ribeiro Figueiras, Cibele Teixeira Santos Vitor, Cátia Sione Costa de Oliveira, Meire Imaculada Gomes, Manoel Márcio Exaltação Barreto, Rondinélia Lopes Mendes de Jesus. **Suplentes:** Angélica de Souza Almeida, Frederico da Costa Santos, Sheila da Silva Barbosa, Izabel Rodrigues Ribeiro Martins, Luciana Alves Chaves Cordeiro, Ivone dos Santos Barbosa, Elânia de Souza Machado, Ângela Marta Flores Souto, Jorgileu Alves Pinheiro, Luíza Vésper do Nascimento, Ivanete Pereira de Oliveira,